



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 282, de 12 de dezembro de 1983.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1984.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A receita do Município de Alpercata, para o exercício de 1.984, é orçada na importância de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas correntes	
Receita Tributária	2.000.000,00
Receita Patrimonial	5.200.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Transferências Correntes	87.200.000,00
Outras Receitas Correntes	5.500.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito Internas	40.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	3.000.000,00
Transferências de Capital	55.000.000,00
	200.000.000,00

Art. 2º. A despesa do Município de Alpercata para o exercício de 1.984, é fixada na importância de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) de acordo com o seguinte discriminação:

Legislativa	
Gabinete e Secretaria do Prefeito	14.040.000,00
Executivo	
Gabinete e secretaria do Prefeito	24.600.000,00
Serviço de Fazenda	5.600.000,00
Serviço de Contabilidade	2.760.000,00
Serviço de Telefonia	800.000,00
Serviço de Radiodifusão	2.000.000,00
Serviço de Ensino de Primeiro Grau	21.000.000,00
Serviço de Educação Física e Desportos	3.500.000,00
Serviço de Saúde	7.000.000,00
Serviço de Assistência Social	1.700.000,00
Serviço de Assistência e Previdência	3.000.000,00
Serviço de Mercado e Matadouro	4.000.000,00
Serviço de Limpeza Pública	4.200.000,00
Serviço de Cemitério	5.000.000,00
Serviço de Iluminação Pública	10.000.000,00
Serviço de Praças e Jardins	4.700.000,00
Serviço de Ruas e Avenidas	16.000.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Serviços de Esgotos	5.100.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	65.000.000,00
	200.000.000,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecido o limite previsto na Constituição;
- b) abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso `abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de dezembro de 1983.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de dezembro de 1983.

Secretário Municipal de Administração
